



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 4209/2026

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1. Descrição resumida:** prestação de serviços de Plano de Área Protegida, incluindo atendimento de urgência e emergência por meio de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) móvel, destinado aos servidores, terceirizados e visitantes da Câmara Municipal de São José dos Campos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
1	Plano de Área Protegida	Serviço	1
2	Adesão ao Plano de Área Protegida	Adesão	1
3	Utilização de ambulância tipo básica e avançada	Serviço	36 (estimada)

**1.2. Descrição completa:** a descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3925-6772.

**1.3. Finalidade:** fornecer condições de segurança e conforto aos colaboradores, terceirizados e a todos os que circulam pela Câmara Municipal no dia a dia. Na ocorrência de um incidente (quedas, desmaios, problemas cardiológicos ou respiratórios, entre outros) o Plano de Área Protegida possibilitará um rápido atendimento da ocorrência, minimizando riscos de complicações.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

**2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

**3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- Prazo de início do serviço (dias);
- Prazo de execução do serviço (dias);
- CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- Forma de pagamento (depósito ou boleto).



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350035003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**3.2.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

#### **4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

**4.2.** Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

#### **4.3. Execução:**

**4.3.1.** Prazo: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços referentes ao item 1 (Plano de Área Protegida) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo pagamento da parcela relativa ao item 2 (Adesão ao Plano de Área Protegida).

**4.3.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços para a Câmara Municipal de São José dos Campos e seus anexos.

**4.3.3.** A Câmara Municipal está situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, 12.209-535, São José dos Campos/SP.

**4.3.4.** O Anexo I (Prédio da TV Câmara) está situado nas dependências da Câmara Municipal.

**4.3.5.** O Anexo II (Prédio das Lideranças Partidárias) está situado entre os logradouros Rua Professora Dona Maria Luiza Medeiros, 92 e Rua José de Alencar, 114 e 116, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-530.

**4.3.6.** A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, mensalmente, relatório contendo os atendimentos realizados com a discriminação de tempo utilizado, do tipo e identificação (placa) de ambulância utilizada, do nome dos profissionais envolvidos no atendimento (com respectivos registros) e do nome do paciente atendido.

**4.3.7.** O recebimento se dará conforme o artigo 140, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

**4.3.8.** Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

(<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

**4.3.9.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

#### **4.4. Condições de recebimento:**

##### **4.4.1. Recebimento provisório:**

**4.4.1.1.** Do item 1 (Plano de Área Protegida) será realizado mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura/nota fiscal e do relatório mensal de atendimentos, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail [contratos@camarasjc.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasjc.sp.gov.br);

**4.4.1.2.** do item 2 (Adesão ao Plano de Área Protegida) será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva fatura/nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada, para o e-mail [contratos@camarasjc.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasjc.sp.gov.br);

**4.4.1.3.** do item 3 (Utilização de ambulância tipo básica e avançada) será realizado após a prestação dos serviços, com base no número de atendimentos realizados no mês, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura/nota fiscal e do relatório mensal de atendimentos, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail [contratos@camarasjc.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasjc.sp.gov.br).

**4.4.2.** Caberá ao gestor do contrato verificar se os serviços prestados, conforme descritos na fatura/nota fiscal e no relatório mensal de atendimentos, estão em conformidade com as especificações contratuais. Após a verificação, deverá atestar o cumprimento dos serviços por meio da emissão de **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**4.5. Do pagamento:** O pagamento referente à execução de cada serviço será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). (4.4.2).

## **5. PENALIDADES**

**5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350035003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
  - b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
  - b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
  - c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA;
  - b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
  - c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350035003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);
  - e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
  - g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - h) Indicação do responsável técnico médico e comprovação de seu registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP; e
  - i) A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.
- 6.2.** Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
  - b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**7.1.** A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350035003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350035003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

